

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Carta Convite No: 010/2013, de 03/09/2013

Carta Convite Nº 010/2013.

Processo Administrativo Nº 230/2013.

Protocolo Nº 3744/2013.

Data e Hora de Abertura: 16/09/2013 às 10:00 horas. Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.

Local entrega propostas: Protocolo Geral do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº

465, Centro.

Dotações Orçamentárias: 4490/61-294 e 4490/62-340.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Até 05 (cinco) dias a contar da entrega dos abrigos. Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.

Objeto: Contratação para fornecimento de 04 (quatro) abrigos metálicos para passageiros para bairros do

perímetro urbano e localidades do interior do Município, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificações
01	04	Un	Abrigo metálico para passageiros medindo 3 m x 2 m, com as seguintes especificações: - ESTRUTURA SUPERIOR: Retangular, 3mt x 2mt, altura de 30 cm, metálica, formada por treliças de tubo 20 x 30 x 2,0 mm, com travamento de ferro redondo 3/8", revestida com chapa galvanizada pré-pintada nº 26, disposta em três faces (frontal e lateral). - COBERTURA: Em chapa galvanizada pré-pintada nº 26, estruturada em quadros arqueadas de tubo 20 x 30 x 1,2 mm, espaçadas entre si em 50 cm, chapas fixadas em rebite 5 x 12 mm a cada 10 cm atingindo até a altura do banco. - SUSTENTAÇÃO: Estrutura metálica formada por quatro colunas de 2,5 m de altura, (mais 30 cm para chumbamento das bases), com tubos de ferro 50 x 50 x 2 mm, travadas com tubo de ferro 50 x 50 x 2 mm a cada 50 cm. - BANCO: Sustentado por cantoneira de 2 x 1/4" x 30 cm fixadas na estrutura de sustentação, retangular de 300 x 30 x 4 cm, de ferro, formada por cantoneira ¼" x 1.¾", fixada nas colunas de sustentação a 40cm do piso. O banco deve ser de prancha de madeira plainada de cedrilho ou similar, dimensões de 300 x 30 x 5 cm, parafusada em seis pontos na estrutura do banco com parafusos de 4 mm. - FABRICAÇÃO: O abrigo deverá ser fabricado em cinco módulos montáveis / desmontáveis (duas faces laterais, uma com painel frontal, uma com o fundo e cobertura, e uma com o banco). Toda a estrutura deverá ser produzida em fábrica adequada observando-se todos os princípios de corte, dobra perfuração, soldagem, rebitamento e outros detalhes para que a estrutura seja fabricada com esquadros, prumos, soldas e acabamentos de boa qualidade. A dobragem dos arcos da cobertura / fundos deverá ser feita com calandra hidráulica para um perfeito acabamento. A solda a ser utilizada deverá ser do tipo Mig. A pintura deverá ser precedida de aplicação de removedor de película de celulose, primer anti ferrugem em duas demãos de 30 micras cada passada e duas demãos de pintura com tinta esmalte brilhante. A pintura prevista é de duas cores. - BASES E PISO: O abrigo deverá ser instalad

^{*} A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- 1 O julgamento da proposta financeira será pelo MENOR PREÇO, considerando-se para tal o preço global.
- 2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3** As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados.
- **3.1 ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:
- **a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

ua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social INSS;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- i) Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, assinada por seu representante legal, de que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
- j) Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- k) Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com prazo de validade em vigor;
- I) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

Obs. As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

Obs. Os profíssionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

m) Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Obs. As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, nele deverá constar:

- **3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional;
- 3.2.2 A descrição do item, o preço unitário e total do item, sendo que os valores só poderão apresentar duas casas após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;
 - 3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.
- 4 Os envelopes deverão ser protocolos no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo, assim como ser identificados mediante consignação de: nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS CARTA CONVITE No: 010/2013 **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS CARTA CONVITE No: 010/2013 **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

5 Serão inabilitadas as concorrentes que:

5.1 Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- 6.1 Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);
- **6.2** For manifestamente inexequível, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

ua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS



Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **6.3** Cujo preço total (global) for superior a **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) o preço unitário.
- **7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **Obs.** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a ME e EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não ocorrendo a contratação da ME e EPP, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido para se enquadrar na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9 A empresa adjudicatária deverá entregar os abrigos, descarregados e instalados nos locais abaixo descritos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município:

Perímetro Urbano	Qnt.	Perímetro Rural	Qnt.
Rua Dr. Milton Krause, esquina com a Rua	01	Próximo a Fazenda Roça do	01
Carlos Machado - Bairro Glória		Pinhal, na localidade de	
		Bananeiras	
Rua Venerato Gonçalves de Oliveira, esquina	01	Esquina Nossa Senhora de	01
com a Rua Damaceno Bones - Bairro		Fátima, estrada de acesso ao	
Petrópolis		Município de Coronel Bicaco/RS	

- **10** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega e instalação completa da totalidade dos abrigos, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito.
- **10.1** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- **11** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/61-294 e 4490/62-340, constantes do orçamento vigente.
- **12** A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- **13** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15 (quinze) do Edital.
- **14.1** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.
- 15 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 15.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 15.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os abrigos não forem entregues de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

ua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **15.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 15.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 15.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- **15.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- **15.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- **15.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **15.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 15.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- **17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.
- 19 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Departamento de Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas-feiras às sextas-feiras.
- 20 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.santoaugusto.rs.gov.br.
- 21 Fazem parte deste Edital: ANEXO 01 - Minuta do Contrato

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2013

Marcos José Andrighetto Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS - EMPREITADA GLOBAL Nº /2013

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu

1 DAS PARTES:

			Gr. José Luiz Andrighetto , brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº nte e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.
no		neste	, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o e ato representado por seu sócio proprietário, Sr,, j. inscrito no CPF sob o nº, do na Rua, nº, Bairro
	ação p	ara fo	rnecimento de 04 (quatro) abrigos metálicos para passageiros para bairros do perímetro urbano e localidades do , conforme especificações que seguem:
Item	Qnt.	Un	Especificações
01	04	Un	Abrigo metálico para passageiros medindo 3 m x 2 m, com as seguintes especificações: - ESTRUTURA SUPERIOR: Retangular, 3mt x 2mt, altura de 30 cm, metálica, formada por treliças de tubo 20 x 30 x 2,0 mm, com travamento de ferro redondo 3/8", revestida com chapa galvanizada pré-pintada nº 26, disposta em três faces (frontal e lateral). - COBERTURA: Em chapa galvanizada pré-pintada nº 26, estruturada em quadros arqueadas de tubo 20 x 30 x 1,2 mm, espaçadas entre si em 50 cm, chapas fixadas em rebite 5 x 12 mm a cada 10 cm atingindo até a altura do banco. - SUSTENTAÇÃO: Estrutura metálica formada por quatro colunas de 2,5 m de altura, (mais 30 cm para chumbamento das bases), com tubos de ferro 50 x 50 x 2 mm, travadas com tubo de ferro 50 x 50 x 2 mm a cada 50 cm. - BANCO: Sustentado por cantoneira de 2 x 1/4" x 30 cm fixadas na estrutura de sustentação, retangular de 300 x 30 x 4 cm, de ferro, formada por cantoneira ¼" x 1.¾", fixada nas colunas de sustentação a 40cm do piso. O banco deve ser de prancha de madeira plainada de cedrilho ou similar, dimensões de 300 x 30 x 5 cm, parafusada em seis pontos na estrutura do banco com parafusos de 4 mm. - FABRICAÇÃO: O abrigo deverá ser fabricado em cinco módulos montáveis / desmontáveis (duas faces laterais, uma com painel frontal, uma com o fundo e cobertura, e uma com o banco). Toda a estrutura deverá ser produzida em fábrica adequada observando-se todos os princípios de corte, dobra perfuração, soldagem, rebitamento e outros detalhes para que a estrutura seja fabricada com esquadros, prumos, soldas e acabamentos de boa qualidade. A dobragem dos arcos da cobertura / fundos deverá ser feita com calandra hidráulica para um perfeito acabamento. A solda a ser utilizada deverá ser do tipo Mig. A pintura deverá ser precedida de aplicação de removedor de película de celulose, primer anti ferrugem em duas demãos de 30 micras cada passada e duas demãos de pintura com tinta esmalte brilhante. A pintura prevista é de duas cores. - BASES E PISO: O abrigo deverá ser instalad

3 m. O piso deverá ficar de 15 a 20 cm acima do solo.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses em relação aos abrigos fornecidos. Durante o período da garantia deverá corrigir as falhas detectadas e/ou substituir os abrigos sempre que for solicitada, no prazo de 48 horas, gratuitamente.

- IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO: O terreno deverá ser limpo e nivelado de maneira a obterem-se terraplenos de 5 x

- **3.2** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.
- **3.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- **3.4** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

ua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

^{*} A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.



Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- 3.5 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA.
- **3.6** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, através do Secretário de Obras, Viação e Urbanismo SMOVU, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.7 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE.

4 DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

4.1 A empresa adjudicatária deverá entregar os abrigos, descarregados e instalados nos locais abaixo descritos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sem quaisquer ônus ao Município:

Perímetro Urbano	Qnt.	Perímetro Rural	Qnt.
Rua Dr. Milton Krause, esquina com a Rua Carlos	01	Próximo a Fazenda Roça do Pinhal, na	01
Machado – Bairro Glória		localidade de Bananeiras	
Rua Venerato Gonçalves de Oliveira, esquina com a	01	Esquina Nossa Senhora de Fátima,	01
Rua Damaceno Bones – Bairro Petrópolis		estrada de acesso ao Município de	
·		Coronel Bicaco/RS	

4.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para entrega do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 12 (doze) meses o prazo da garantia, a contar da entrega do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

Pela entrega do objeto o CONTRATANTE	pagará a CONTRATADA o valor de	e R\$()	por abrigo, conforme
Termo de Adjudicação, totalizando R\$ (().		

6 DO PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega dos abrigos, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito SMOVU.
- **6.2** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 4490/61-294 e 4490/62-340, constantes do orçamento vigente.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 10.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 10.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
 - a) quando os abrigos não forem entregues de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
 - **b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

ua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- **10.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 10.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 10.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- **10.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- **10.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- **10.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **10.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 10.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

- **11.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;
- **11.2** Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- **11.2.1** Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:
 - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;
- **11.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;
- **11.4** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Carta Convite nº 010/2013, de 03 de setembro de 2013.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

					_							
juntamente com duas testem	nunhas.											
		•	-			•		•	•	_		
E, por s	se acnarem	pienamente	justos e	e contratados,	firmam o	presente	em	tres (U	3) vias	ae iguai	teor	e rorma

Santo Augusto-RS, de	de 201:
----------------------	---------

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário **CONTRATADA**

Testemunhas:	
CPF	CPF

ua~Cel.~Júlio~Pereira~dos~Santos,~465-Fone:~(55)~3781-4368-e-mail:~gabinete@santoaugusto.rs.gov.br-CEP~98.590-000-Santo~Augusto-RS~Cel.~Santoaugusto.rs.gov.br-CEP~98.590-000-Santo~Santoaugusto-RS~Cel.~Santoaugusto-RS~